

**Policamento comunitário, biopolítica e governamentalidade:  
possibilidades de existência de uma comunidade**

Community policing, biopolitics and governmentality:  
possibilities of existence of a community

Jessé Guimarães da Silva; Pedro Paulo Gastalho de Bicalho

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Rio de Janeiro

---

**RESUMO:**

O presente artigo tem por objetivo apontar algumas reflexões acerca do recente dispositivo de segurança pública que tem sido implantado em algumas comunidades da cidade do Rio de Janeiro – as Unidades de Polícia Pacificadora (UPP). Mais especificamente, busca-se observar este modo de intervenção policial a partir do conceito de policiamento comunitário, noção sugerida nos EUA, nos anos 60, como forma de aproximação entre a polícia e a comunidade. Tal investigação tem como base dois importantes conceitos cunhados por Michel Foucault – biopolítica e governamentalidade – e as noções de comunidade apresentadas por Jean-Luc Nancy e Maurice Blanchot. Partindo desses pilares, propõe-se a seguinte discussão: que(ais) noção(ões) de comunidade pode(m) ser sugerida(s) a partir desse modo de atuação policial?

**Palavras-chave:** Segurança Pública; Biopolítica; Governamentalidade; Comunidade.

---

**ABSTRACT:**

This article aims to point out some reflections on the recent public safety device that has been implanted in some communities in the city of Rio de Janeiro – Pacification Police Units (UPP). More specifically, we seek to observe this mode of intervention from the police concept of community policing, a concept suggested in the U.S. in the 60's years as a way of approach between the police and the community. This research is based on two important concepts coined by Michel Foucault – biopolitics and governmentality – and the notion of community presented by Jean-Luc Nancy and Maurice Blanchot. Based on these pillars, we propose the following discussion: what community concept may be suggested from this mode of policing?

**Key-words:** Public Safety; Biopolitics; Governmentality; Community.

---

**A UPP e as novas atribuições do policiamento**

Desde o fim de 2008, na cidade do Rio de Janeiro, a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ), a partir da gerência da Secretaria de Estado de Segurança

(Seseg), tem realizado intervenções nas comunidades a partir da instalação das chamadas Unidades de Polícia Pacificadora<sup>1</sup>, conhecidas como UPPs. O intuito é que elas sirvam, dentro da área de segurança pública, como recurso estratégico capaz de fazer frente às práticas ditas criminosas, assim como possibilitar ingresso e implantação expressivos de serviços públicos e de assistência social – advindos de órgãos do Estado e de entidades não-governamentais –, além da aproximação entre polícia e população local (FREIRE, 2009; GAWRYSZEWSKI, 2009; SILVA, 2010a, 2010b). A ideia consiste na atuação do efetivo policial que, ao se instalar permanentemente na localidade, passe a realizar um policiamento comunitário. Deste modo, se tem observado a presença das UPPs nas comunidades a partir do estabelecimento policial que busca dar auxílio, permanentemente, no enfrentamento ao crime (o tráfico de drogas, por exemplo), na pacificação do território e na manutenção de uma ‘ordem local’ (TARDÁGUILA, 2010).

Segundo o governador do Estado do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, este novo projeto de intervenção tem como uma de suas inspirações o exemplo do que ocorreu na Colômbia onde, devido à ampliação e acentuação das ações de grupos guerrilheiros e paramilitares nas áreas urbanas, somadas ao crescimento do narcotráfico, nas décadas de 70 e 80, o Estado põe em prática um conjunto de programas, estratégias e medidas para reverter esse quadro. Assim, a partir desse modelo, a atual estratégia tem contado com um significativo investimento financeiro em prol da qualificação de policiais militares, segundo dados da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) da Seseg, formação essa na qual se tem almejado aumentar o efetivo nas unidades policiais já existentes, assim como agregar a essas atividades policiais ações de caráter social voltadas para programas de geração de emprego e de urbanização (MATTAR, CHEQUER & DIAS, 2010).

Através de pesquisa, verifica-se que entre policiais atuantes nas Unidades de Polícia Pacificadora, são consideradas como as principais atribuições a mediação de conflitos (98,6%) e a redução da violência doméstica (95,8%), seguidas da proibição e autorização de atividades de lazer (85,4%), o acionamento de órgãos públicos com o intuito de resolver determinadas questões dos moradores (84,1%), a identificação de problemas da comunidade (83,0%), o desenvolvimento de atividades esportivas e educativas (75,7%). Contudo, ao observar as atividades realizadas com frequência, pode ser verificada também a legitimação de outras funções junto à comunidade, tais como a abordagem e revista de suspeitos (79,4%), recebimento de queixas (59,9%), registro de

ocorrências na delegacia (45,5%) e reuniões com superiores (32%) (SOARES et al., 2011).

Ainda sobre a mesma pesquisa, entre as ocorrências policiais, outros dados importantes apontam – segundo as opiniões dos entrevistados – para a frequência com que certos fatos aparecem. Enquanto que a perturbação do sossego, o desacato e a violência doméstica, segundo os próprios policiais, são os temas mais recorrentes em meio às ocorrências de abordagem policial, os homicídios, o porte ilegal de armas, a violência sexual e os roubos encabeçam a lista de ocorrências com baixa incidência (SOARES et al, 2011).

Tais aspectos também podem ser atestados a partir de relatos de moradores de algumas das comunidades ‘pacificadas’. No caso da UPP Tabajara/Cabritos, por exemplo, observa-se a queda de certas formas de violência e o aparecimento de outras que, à época do tráfico, sofriam repreensão e coibição (RAMOS, 2010). Quanto a esta mudança na dinâmica social da localidade, Martins (2010) verifica uma presença significativa de discursos que atestam o aumento de violências interpessoais em decorrência da saída do narcotráfico que, até então, era o responsável por impor outras formas de regulação entre os moradores. Entre as ocorrências agora testemunhadas, há destaque para os furtos a residências, violência doméstica – principalmente envolvendo mulheres – e briga entre vizinhos.

Semelhante percepção foi narrada pelos entrevistados acerca das mudanças verificadas a partir da implantação da UPP Borel. Segundo Carvalho (2010), a insegurança nas residências passou a ser foco de preocupação dos moradores, situação esta atribuída aos pequenos furtos dos seus pertences – tais como roupas penduradas no varal, plantas –, assim como o aumento de agressões físicas entre vizinhos. Embora este quadro inspirasse nos moradores certo temor, os mesmos não denunciavam tais fatos à polícia, pois desconheciam os militares que compunham a unidade e não tinham a mínima convicção acerca do tempo que eles permaneceriam na comunidade. Além disso, a certeza de que o tráfico não mais intervinha junto aos moradores como antes, mas também não havia saído por completo, fazia com que eles não tivessem mais a quem recorrer em assuntos ligados à resolução de pequenos conflitos e também não pudessem destinar as suas reclamações aos militares, com medo de serem interpretados como colaboradores da corporação (CARVALHO, 2010).

Já no caso do Santa Marta, segundo Nasser (2010), embora a relação diretamente proporcional entre a saída do tráfico e o surgimento de pequenos conflitos domésticos e entre vizinhos seja semelhante às demais localidades com UPP, observa-se não apenas o aumento de ocorrências de tais fatos como também o de queixas das vítimas junto às autoridades.

Embora ainda não se tenha clareza quanto ao encaminhamento dos conflitos dos moradores, certamente parte desta demanda tem chegado aos ouvidos dos policiais da UPP Providência. Assim, por um lado, observa-se que a unidade policial tem se tornado uma instância destinada à resolução de conflitos, função esta que extrapola as demandas comumente tratadas nas atividades policiais, o que acarreta uma sobrecarga de suas atribuições. No entanto, por outro lado, é importante sublinhar que também se verifica que, em outra parcela das reclamações, os próprios envolvidos na ocorrência é que ficam responsáveis por chegarem sozinhos a uma solução (RODRIGUES, 2010).

As transformações vinculadas direta ou indiretamente às UPPs não atingem apenas as formas de violência, de prevenção e de controle social, mas também os modos de produção de atividades culturais e de entretenimento. Com a UPP Tabajaras/Cabritos, por exemplo, o cancelamento de eventos festivos, principalmente voltados para os jovens, é um dos efeitos apontado pelos entrevistados. Embora tal situação tenha se alterado devido à mudança do comando da unidade policial, segundo Martins (2010), não passam despercebidas as implicações negativas apontadas pela população local, situação esta agravada pela escassez de opções de lazer no interior ou nas proximidades da comunidade.

Semelhante escassez se verifica no morro da Providência, principalmente no tocante às opções de lazer noturno. Rodrigues (2010) afirma que o término dos bailes funk não apenas acirra esta carência quanto às formas de diversão, principalmente entre os jovens, como representa um impacto sobre a rotina do comércio, com ressalva para os bares. Contudo, um dado que não pode ser desprezado é a possibilidade de saída dos jovens para outros bairros e comunidades com vistas a buscar entretenimento. Tal realidade amplia o acesso ao lazer, promove condições de circulação das pessoas em outros espaços, assim como parece produzir uma sensação de confiança, tendo em vista eles se sentirem à vontade para voltar às suas residências em horários mais tardios, o que pode ser associado, segundo Rodrigues (2010), com um dos fatores mais valorizados entre os entrevistados – o atual cessar fogo.

No caso do Santa Marta, a circulação de visitantes, além de ser apontada como um fenômeno recente, é encarado pelos moradores com uma recepção positiva. A presença de parentes e amigos, que antes não se aventuravam a subir as suas vielas em decorrência dos conflitos entre grupos armados e a polícia, além da de pesquisadores, equipes de filmagem e artistas internacionais tem se tornado um fato constante (NASSER, 2010).

Como se observa nestes casos, a inclusão de novas atribuições às UPPs para além do controle social e da prevenção de crimes concorre para que os policiais atuem como mediadores políticos em assuntos relacionados a conflitos interpessoais e atividades culturais. Tal lugar, historicamente, sempre fora ocupado pelas Associações de Moradores (SILVA, 2010a; FREIRE, 2009), porém, ultimamente, com o ‘enfraquecimento’ destas, as unidades policiais têm sido solicitadas a exercer este papel. Com isso, os policiais, agora servindo como atores políticos, têm direcionado suas atuações para a intermediação com outros órgãos do governo, a oferta de atividades lúdicas e a regulamentação de eventos culturais. Deste modo, as UPPs, enquanto dispositivo de uma política de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, acabam por revelar seu objetivo de conquistar territórios, assim como ocupar e militarizar todos os demais aspectos da vida das classes ditas populares, principalmente a cultura e a política (SILVA, 2010b).

Interessante é observar a coexistência de práticas policiais e de suas percepções que, aparentemente, sinalizam tendências diversas. Entre o registro policial e os modos como eles interpretam as suas intervenções junto aos problemas e questões demandados nas comunidades, verifica-se, em um primeiro momento, certo paradoxo ou complexidade em torno de suas tarefas, mas também se observa um alargamento de suas incumbências e do que pode ser entendido por função e objeto de atuação policial. E é nesta ampliação de alcance do poder público que passam a ser sugeridas demandas e encaminhamentos, produções discursivas que delimitam os ‘novos problemas’ vividos pelos moradores. Perante este cenário, não se deseja questionar o que deveria ou não ser incluído no rol de funções da corporação policial, mas indagar quais modos de existir de uma comunidade estariam sendo sugeridos nesses discursos e produções de subjetividade legitimados a partir da participação das unidades policiais na rotina de vida dos moradores dos morros ‘pacificados’. Tendo em vista as demandas que chegam aos comandos e as expectativas geradas em meio aos problemas ali presenciados, como

podem ser pensadas as formas de viver-junto (BARTHES, 2003), os modos de viver em comum que ali são fomentados e, por conseguinte, passam a constituir o cotidiano desses espaços? Como a emergência de determinados modos de racionalização, fomentados nas ações policiais, transformam estas em modos regulamentados/regularizados dentro da população?

### **Da anátomo-política para a biopolítica**

Como caminho para tais questionamentos, opta-se por atentar para algumas das discussões propostas por Michel Foucault para debater como esse projeto, divulgado a partir da ótica do policiamento comunitário, pode ser articulado com o corpo social e quais modos de organização social passam a ser sugeridos a partir dessa configuração.

Ao longo do século XVII e início do XVIII, segundo Foucault (2005a), o controle sobre o corpo volta-se para a economia, para a eficácia dos movimentos e sua organização interna, e não mais apenas para trabalhá-lo detalhadamente a partir de uma coerção ininterrupta que busque mantê-lo ao nível da mecânica dos gestos, dos movimentos e das atitudes, como tecnologia que incide sobre as forças e os processos de atividade do corpo. Para tanto, Foucault (2005a) destaca o máximo de esquadramento<sup>2</sup> efetuado sobre o espaço, o tempo e os movimentos, por intermédio do que ele denomina disciplinas, definidas como métodos capazes de acionar um controle minucioso das operações do corpo e, conseqüentemente, levar à sujeição constante de suas forças.

Assim, instaura-se uma espécie de arte do corpo humano, de modo que este se torna tanto mais obediente quanto mais útil – uma mecânica do poder capaz de promover o domínio sobre o corpo dos outros de modo que possam agir de acordo com as técnicas, a eficácia e a rapidez que se determina. Deste modo, baseadas nessa espécie de política das coerções ou anatomia política, as disciplinas se tornam fundamentais para a fabricação de corpos submissos e exercitados, na medida em que ela aumenta as forças – em termos econômicos de utilidade – e as diminui – em termos políticos de produção de obediência –, criando, assim, uma dissociação entre o corpo e o seu poder. Por um lado, tem-se uma aptidão e uma capacidade que deveriam ser aumentadas, e por outro, uma potência e uma energia que, ao serem invertidas, resultam em uma sujeição estrita e uma forma de dominação acentuada (FOUCAULT, 2005a).

Em outras palavras,

*(...) este novo mecanismo de poder apoia-se mais nos corpos e seus atos [...] É um mecanismo que permite extrair dos corpos tempo e trabalho [...] É um tipo de poder que se exerce continuamente através da vigilância [...] que supõe mais um sistema minucioso de coerções materiais [...] Finalmente, ele se apóia no princípio, que representa uma nova economia do poder, segundo o qual se deve propiciar simultaneamente o crescimento das forças dominadas e o aumento da força e da eficácia de quem as domina (FOUCAULT, 1979: 187-188).*

Já a segunda metade do século XVIII, segundo Foucault (2002), tem como marca o aparecimento de uma nova tecnologia de poder que, embora não tenha excluído a anterior, integra, modifica e faz uso dela para se instalar. Além de se diferenciar pelo tipo de suporte sobre o qual se encontrava e o conjunto de instrumentos pelo qual era auxiliada, esta nova forma de tecnologia apresenta como foco não mais corpos individualizados, mas o homem-espécie, a multiplicidade dos homens capaz de resultar na formação de uma massa global.

Conforme Foucault (2002) a denomina, trata-se de uma biopolítica do ser humano, que passa a ser afetada diretamente por processos de conjuntos particulares à vida, tais como a fecundidade, a proporção dos nascimentos, os processos de mortalidade – fenômenos esses que, ao serem mapeados, tornam-se foco de esquemas e políticas de intervenção. Cabe destacar que a atenção volta-se, no tocante aos aspectos relacionados à fecundidade e morbidade, por exemplo, para fatores que poderiam influenciar a médio e longo prazo a população como um todo. A atenção não se lança sobre as grandes epidemias que poderiam se abater sobre a vida humana, mas sim sobre a natureza, a intensidade e a duração das doenças, a ponto de resultar em desdobramentos negativos na população, tais como a “subtração das forças, diminuição do tempo de trabalho, baixa de energias, custos econômicos” (FOUCAULT, 2002: 290). Em linhas gerais, Foucault (1997) define biopolítica como “a maneira pela qual se tentou, desde o século XVIII, racionalizar os problemas propostos à prática governamental, pelos fenômenos próprios a um conjunto de seres vivos constituídos em população: saúde, higiene, natalidade, raças...” (FOUCAULT, 1997: 89).

Partindo desta ideia, Foucault (2002) afirma que a biopolítica implanta mecanismos que intervêm no nível daquilo que os fenômenos possuem de global, de coletivo (a morbidade, a natalidade). Mecanismos que, acima de tudo, funcionam para estabelecer estados globais de equilíbrio e de regularidade capazes de, em meio à aleatoriedade dos processos biológicos e dos fenômenos pertinentes aos seres vivos que compõem a população, alcançar uma forma de regulação. Assim, o foco da biopolítica

passa a ser a natureza dos fenômenos, entendendo-os como presentes na esfera coletiva, na massa global, vistos como constantes, mas que também podem ser imprevisíveis e aleatórios, se tomados na esfera individual. Processos que se desenvolvem na duração e a partir de certo limite de tempo, sendo considerados como fenômenos de série (FOUCAULT, 2002).

### **A governamentalidade**

Observar as interdições que esquadriham as diferentes formas de lazer, a disciplinarização do espaço urbano pela retirada de práticas ilícitas e a produção discursiva acerca do ser policial são alguns exemplos que, se tomados com atenção, tornam possível circunscrever tais processos a partir do que Foucault (1979, 2005a) denominou sociedade disciplinar – caracterizada pela submissão e exercício dos corpos de modos a torná-los úteis e obedientes. Contudo, também se compreende que o foco na biopolítica confere subsídios para pensar sobre a constituição de uma população que passa a servir de medida e que, a partir dos processos que a constituem (natalidade, morte), é tida como correlata do Estado. Analisar os modos como esta multiplicidade de homens pode se constituir enquanto forma de existir comunitário é pensar em que medida as legitimações originadas do aparelho estatal suscitam ou não tais processos.

Tal correlação se observa, por um lado, ao salientar, segundo Foucault (2005a; 2008b), no tocante à maneira de fazer sobre os processos e fenômenos globais, o rompimento com a perspectiva vigente entre os séculos XVI e XVII, marcada pela proliferação de disciplinas – leia-se decretos, proibições, instruções –, práticas essas fomentadas em diversos espaços (fábricas, escolas, exército) com o intuito de instalar a regulamentação dos indivíduos e do território. Regulamentações sobre os modos e as possibilidades nas quais os homens poderiam se reunir, se comunicar, fazer negócios e construir outras formas de intercâmbio pela cidade. Assim, um modo de governamentalidade adotado, denominado de Estado de Polícia, acaba por se caracterizar como um modo artificial de governar que desconsidera por completo a natureza das relações humanas e a espontaneidade presente na coabitação, no intercâmbio, no trabalho e na produção entre os homens (FOUCAULT, 2008b).

Por outro lado, enquanto a governamentalidade se apresenta nesses moldes nos séculos XV e XVI, a população, por sua vez, de acordo com Foucault (2008b), surge como uma realidade específica, espessa e densa. A partir de sua constituição e da participação dos homens, verifica-se uma relatividade no tocante aos salários, às

possibilidades de trabalho, além de outros aspectos. Entre eles, destaque-se o fato de a população possuir as suas próprias leis de transformação, de deslocamento, além de ser submetida a processos naturais, e o fato da existência de uma série de interações, efeitos circulares, de difusão, de vínculos serem produzidos entre cada um dos indivíduos e toda uma série de interações. E todos esses fenômenos se encontram fora das expectativas do Estado, pois, sendo da ordem da espontaneidade, baseiam-se na lei da mecânica e da composição dos interesses no interior da população.

Assim, compreende-se aqui que o Estado deva assumir a população em sua naturalidade. Contudo, torna-se importante ressaltar que quando Foucault (2008b) fala desta ‘naturalidade’, ele mesmo questiona o uso da expressão quando aponta para o surgimento do que chama “outra naturalidade” (FOUCAULT, 2008b:469). Uma naturalidade composta por conjuntos de dados naturais – rios, pântanos, morros – e dados artificiais – aglomeração de indivíduos e de casas – que integram um encadeamento circular de causas e efeitos, fazendo, assim, surgir uma materialidade específica. Tratar da população é referir-se a uma multiplicidade de indivíduos, não “de organismos, de corpos capazes de desempenhos, e de desempenhos requeridos como na disciplina” (p. 28), mas aquela na qual os indivíduos se dão entre si nos processos de vida, de trabalho e de coexistência, agem e são afetados pelos elementos materiais. Certamente, tal naturalidade nada tem a ver com a naturalidade do cosmos que sustentava a razão governamental na Idade Média e no pensamento da Renascença. E tampouco se assemelha à natureza ou ao que é natural do mundo das coisas.

Deste modo, acerca da razão governamental, torna-se preciso, a partir da segunda metade do século XVIII, uma mudança de perspectiva – da noção de regulamentação para a idéia de regulação dos homens, de modo a respeitar e assegurar a naturalidade da existência humana. Surge então um domínio de intervenções no qual cabe levar em consideração os processos naturais, como gestá-los, fazê-los agir, facilitar, suscitar, deixar fazer, e não mais conduzir intervenções arbitrárias capazes de provocar desvios. Promover regulações mínimas, de modo a que as regulações necessárias e naturais venham a ocorrer. Enfim, constituir mecanismos de segurança que preservem tais fenômenos naturais, que representam nada mais do que processos econômicos e processos intrínsecos à população (FOUCAULT, 2008b).

A biopolítica, deste modo, se torna uma forma de lidar com os problemas econômicos e políticos nos quais também são constituídas as questões próprias do

conjunto de seres vivos. Com isso, Foucault (1997) afirma que o grande diferencial na segunda metade do século XVIII acerca da racionalização do ato de governar resume-se a um importante conceito: o liberalismo.

Durante os séculos XVI e XVII, o maior foco do Estado, em termos da economia, foi maximizar os seus efeitos através da máxima diminuição dos custos, de modo que o próprio Estado se tornasse o princípio e a finalidade do exercício do governo (FOUCAULT, 2002; 2008b). No momento seguinte, a partir do princípio liberal em que se buscava o respeito aos sujeitos de direito e à liberdade de iniciativa dos indivíduos, a forma de gestão da população vinha agora acompanhada de uma perspectiva reflexiva e crítica acerca da real necessidade da existência de um governo. Dito de outro modo, o destaque já não era tanto eleger os melhores meios pelos quais o governo alcançaria os seus efeitos, mas sim quais eram as reais possibilidades de um projeto de gestão atingir determinados efeitos e qual seria a sua legitimidade. Assim, apoiada na reflexão liberal, a sociedade se torna o princípio da existência de um governo, e não mais o Estado (FOUCAULT, 1997), transformando, assim, a liberdade, em um elemento indispensável à própria governamentalidade. Esta é compreendida pelo autor como

*(...) o conjunto constituído pelas instituições, os procedimentos, análises e reflexões, os cálculos e as táticas que permitem exercer essa forma bem específica, embora muito complexa, de poder que tem por alvo principal a população [...] ‘governamentalidade’ entendo a tendência, a linha de força que, em todo o Ocidente, não parou de conduzir, e desde há muito, para a preeminência desse tipo de poder que podemos chamar de ‘governo’ sobre todos os outros – soberania, disciplina – e que trouxe, por um lado, o desenvolvimento de toda uma série de aparelhos específicos de governo [e, por outro lado], o desenvolvimento de toda uma série de saberes (FOUCAULT, 2008b: 143-144).*

### **Reflexões sobre a noção de comunidade**

Michel Foucault nos ajuda a destacar dois importantes pontos acerca dos efeitos provocados a partir da noção de governamentalidade. O primeiro diz respeito, a partir da transformação das tecnologias de poder entre os séculos XVII e XVIII, ao aparecimento de um novo elemento: a *população*, que se distingue da noção de corpo social e de sociedade. Ela é compreendida como um corpo múltiplo (FOUCAULT, 2002). Não mais a multiplicidade pouco numerosa – tal como os doentes, os operários – produzida através das técnicas disciplinares, atuantes nos movimentos e nas ações do corpo individual e do coletivo, nas fábricas, nos hospitais e demais espaços fechados,

mas sim uma multiplicidade em movimento, flutuante, que não está mais restrita a tais espaços (FOUCAULT, 2008b).

O segundo ponto trata do quanto a reflexão sobre os atos de governar aponta para a consolidação de uma crítica voltada para a centralidade em que o Estado se encontra no tocante aos movimentos pertinentes à população. Dito de outro modo, segundo Foucault (2008b), o Estado deixa de ser a égide de um projeto de cidade, de população. Deixa também de encarnar, para cada um, o princípio do bem, transcendente e sintético da felicidade, a ser transformado em realidade para todos, e passa a figurar como elemento regulador, deixando de realizar o melhor-estar de cada um a fim de que possa, de fato, servir a todos.

Levando em consideração toda essa discussão para o tema central do presente artigo, a seguinte pergunta ressoa: de que forma os modos de governar presentes no projeto das Unidades de Polícia Pacificadora suscitam e produzem certos modos de vida em comum? Sem perder de vista, obviamente, que em cada comunidade na qual uma UPP é instalada se observará um conjunto de fenômenos e efeitos particulares àquela localidade, quais formas de multiplicidade tornam-se possíveis de serem identificadas, reafirmadas? Que corpos múltiplos são, ou podem ser produzidos a partir deste modo específico de regulação por parte do Estado, do governo?

Pensando nessas indagações, cabe agora tomar o tema das Unidades de Polícia Pacificadora e sugerir algumas reflexões e indagações acerca de seu projeto – ou intenção de se tornar projeto – de policiamento comunitário (GAWRYSZEWSKI, 2009; SILVA, 2010a, 2010b). Este modelo de policiamento data das mudanças radicais da polícia em algumas cidades americanas, nos anos 60 (SKOLNICK & BAYLEY, 2006), sendo alvo de expressiva divulgação e discussão. Percebe-se nele uma enorme confusão, que inviabiliza uma definição única (MOORE, 2003; SKOLNICK & BAYLEY, 2006; RODRIGUES, 2009).

Talvez fosse interessante para este texto fazer uma breve interrupção neste exato momento e interrogar mediante quais medidas e circunstâncias se poderia definir as UPPs enquanto o exercício do modelo de policiamento comunitário. De fato, este texto não busca se debruçar sobre a tarefa de responder a esta indagação – ou seja, se o modelo é ou não é comunitário. Aqui, a questão é outra: ao assumir e buscar a efetivação de um modelo de policiamento comunitário por intermédio de tais unidades policiais, quais condições são geradas ou sugeridas a fim de que esse público – seja ele

denominado comunidade, sociedade, população ou corpo social – seja respeitado na sua constituição ‘natural’, nas suas formas de compartilhar e de gestão de vida? – reflexão esta que reitera o raciocínio de Foucault (2002; 2008b).

Em linhas gerais, a ideia de policiamento comunitário inclui dois elementos fundamentais: a parceria com a comunidade – destacando o aspecto cooperativo – e a resolução de problemas – compreendendo-a como o processo de identificação de questões específicas, e a subsequente busca por instrumentos apropriados para enfrentá-los. Neste modelo, a polícia deixa de ser o recurso voltado exclusivamente para o ataque àqueles que transgridem as regras e ao criminoso, e passa a servir a todos os pertencentes à comunidade, com a finalidade de propiciar a construção de uma vida social ‘adequada’ (CERQUEIRA, 1999).

Contudo, a definição mais específica – e talvez menos romântica – a ser adotada no presente artigo parte de Skolnick & Bayley (2006). Policiamento comunitário, assim, pode ser tomado, primeiramente, como um afastamento das anteriores e tradicionais práticas policiais que, embora também buscassem afirmar-se enquanto ‘comunitárias’, não iam além de um mero envolvimento do público. Diferentemente disso, o que agora deve ser levado como premissa central é a atuação do público no exercício de “um papel mais ativo e coordenado na obtenção da segurança” (SKOLNICK & BAYLEY, 2006: 18), na co-produção de outras formas de segurança e ordem.

Skolnick & Bayley (2006) trazem um relevo acerca dos elementos primários desse modelo de policiamento, que são: a modulação da prevenção do crime com base na própria comunidade, os serviços não emergenciais como novas referências para as atividades de patrulhamento, a ampliação do nível de responsabilidade das comunidades locais e a descentralização do comando. A cooperação maior entre a polícia e a comunidade, dessa forma, é tomada como norte ao se buscar a definição de policiamento comunitário, o que fica claro na seguinte citação:

*Forjar uma aliança com os cidadãos não é fácil. Exige habilidades especiais, facilitando o ‘sentido de comunidade’ em um bairro e atendendo às necessidades da comunidade. Em certo sentido, a ‘luta contra o crime’ é mais fácil para a polícia do que ouvir com atenção as queixas dos cidadãos ou lidar com incivildades. Mas atividades como essas são centrais para se construir o envolvimento da comunidade, o que se pode ajudar na prevenção do crime (SKOLNICK & BAYLEY, 2006: 69).*

O vínculo com esse ser cidadão, pertencente a uma comunidade, parece agora figurar como centro e justificativa das demais ações policiais. Porém, ao lançar mão dessa afirmação como princípio irredutível deste conceito, torna-se talvez importante

registrar o seguinte questionamento: antes mesmo de concluir que a noção de policiamento comunitário deve ser escolhida, não seria mais proveitoso questionar o que pode ser compreendido como comunidade? Talvez uma das possibilidades de definição seja: o conjunto formado por aqueles que residem na localidade e pelo governo local, assim como pelos mais diferentes atores (igrejas, escolas, grupos sociais, instituições públicas e privadas), por aqueles que usufruem do local para recreação, para prestar serviços para a área – incluindo a segurança – e os seus elementos imateriais (memória, história) – o que amplia a base de parceiros e de recursos comunitários (CERQUEIRA, 1999). Entretanto, talvez não seja essa a melhor definição, pois, por mais que se busque ‘inserir’ novos elementos – os moradores, os turistas, a memória –, não se apresenta outro referencial nessa conceituação senão o território, a localidade. E pensar nesse ‘território’, retomando Foucault (2002), talvez fosse restringir por demais o que o autor denomina corpo múltiplo, população em movimento. Também significaria uma delimitação sem medida lançar mão da territorialidade e, ao mesmo tempo, afirmar os modos de governar que a biopolítica nos apresenta, atuantes, agora, não mais restritos aos espaços fechados (escola, fábrica).

Seguindo tal indagação, Muniz et al. (1997) recusam a inclusão de qualquer predefinição de fronteiras ao conceito de comunidade. Evitam não apenas antecipar os limites do que possa ser chamado de comunitário, como não afirmam a comunidade como algo anterior a tudo, como algo acabado, organizado e já, desde então, disponível a participar na vida. A organização, se não é dada, deve estar incluída nas atribuições, no caso, daqueles que constituem o policiamento comunitário, e deve ter como resultado positivo a efetiva adesão dos demais.

*A ‘comunidade’ é de certa forma construída pelo próprio projeto; sua abrangência maior ou menor, sua composição, suas características e seus modos de participar dependem essencialmente de como o projeto foi desenhado e implantado, da atuação dos policiais na conquista de parceiros, da autonomia e recursos de que esses policiais disponham para exercer a função de ‘organizadores’, do grau de divulgação da proposta, do interesse que ela desperte ou das resistências que suscite neste ou naquele segmento da população (MUNIZ et al., 1997: 199).*

Para refletir melhor sobre a noção de comunidade, torna-se de grande valia uma breve atenção aos escritos de dois importantes filósofos, responsáveis por retomar, nos anos 80, a discussão deste tema: Jean-Luc Nancy (2000) e Maurice Blanchot (2002). Este último autor questiona o quanto os princípios presentes no comunismo mostravam uma ideia de comunidade na qual a única relação possível seria entre seres iguais. Uma

relação entre os mesmos, como afirma Blanchot (2002), a partir da qual o sujeito passa a ser visto com algo imanente, pronto e, mais do que isso, cuja constituição dispensa tudo o que for desigual, o que for da ordem dos erros e dos perigos.

A presente crítica denuncia a ideia de comunidade afirmada enquanto um todo, cujas partes devem ser restituídas a fim de que haja, definitivamente, a supressão das falhas, dos erros do sujeito. A comunidade que, em prol de seu apaziguamento, deve retomar a sua totalidade, o seu totalitarismo original (BLANCHOT, 2002). Com críticas semelhantes, Nancy (2000) identifica que esse mesmo ideário político tradicional de comunidade trazia um princípio básico: a identidade. A partir da busca da comunidade por um elemento identitário que o fundamentasse, ela também estaria, conforme também salientou Blanchot (2002), abrindo mão das contradições da vida, dos elementos que não coincidem, a ponto de eliminar as diferenças.

Contrário ao ideário comunista, Nancy (2000) reforça a noção de comunidade a partir da própria impossibilidade de ela comportar, em sua constituição, uma identidade fixa. Se já não é mais factível uma forma de coletividade unificada, então se toma a comunidade, agora, destituída de toda essência, sem referenciais comuns de identificação. Uma comunidade inoperante, desativada, desorientada, provisória – como afirma Blanchot (2002) –, de que somente se deseja afirmar a vida em comum, mas sem qualquer dispositivo identificável – raça, gênero, território –, o que faz dela algo distinto da sociedade.

O inacabamento e a incompletude tornam-se princípios norteadores nessa nova definição. E o encontro com o outro, a partir da comunidade, não tem por objetivo o aniquilamento daquilo que falta em busca de uma integração; mas sim o reforço do que contraria, do que faz oposição, por se entender que é justamente aqui que se torna possível a constituição do ser. Diferentemente de um reconhecimento entre iguais, Blanchot (2002) afirma que é a partir da contestação e da negação do outro que o ser torna-se consciente de suas limitações, de sua impossibilidade de ser ele mesmo, de ser indivíduo separado. Tal cenário acaba por criar como premissa de existência não algo que antecede, mas sim a existência sempre manifesta, sempre exteriorizada. Apenas deste modo a comunidade passa a significar uma pluralidade de outros à qual a existência de cada ser deve apelar, “e da maneira mais paradoxal, a comunidade só é pensável enquanto negação da fusão, da homogeneidade, da identidade consigo mesma” (PELBART, 2003: 33).

A comunidade somente pode existir levando em consideração a finitude dos seres que a constituem (BLANCHOT, 2002). Interessante é pontuar o modo como essa finitude ganha forma na radicalidade dos escritos de Blanchot. Ele aponta para o momento da morte como o único capaz de desvelar o outro, o próximo, como alteridade, ao mesmo tempo em que é lançada sobre o outro a responsabilidade de não o deixar sozinho nesse momento do qual também se participa. O paradoxo desse instante está no fato de que, por um lado, o ser, ao morrer, se afasta do outro, torna-se estranho, mas, por outro lado, a sua alteridade faz com que ele se depare com esse comum, que é a morte. E por mais que seja algo comum, permanece estranho devido a estar fora de si, a permanecer exterior, possibilitando, porém, um abrir-se para a comunidade (BLANCHOT, 2002). A comunidade, assim, se revela na morte (NANCY, 2000) e passa a ser marcada pela descontinuidade e pela distância provocadas pela morte.

Em resumo e em poucas palavras, Nancy (2000) assim reafirma sua ideia sobre comunidade:

*La comunidad ocupa luego este lugar singular: asume la imposibilidad de su propia inmanencia, la imposibilidad de un ser comunitario encuanto sujeto. La comunidad asume e inscribe — es su gesto y su trazado propios —, de alguna manera, la imposibilidad de la comunidad. Una comunidad no es un proyecto fusional, ni de modo general un proyecto productor u operatorio — ni un proyecto a secas (...) Una comunidad es la presentación a sus miembros de su verdad mortal (lo que equivale a decir que no hay comunidad de seres inmortales; se puede imaginar una sociedad, o una comunión, de seres inmortales, pero no una comunidad). Es la presentación de la finitud y del exceso irremediable que engendran al ser finito: su muerte, pero también su nacimiento, y con ella la imposibilidad para mí de volver a franquear este último, y también de franquear mi muerte) (NANCY, 2000: 26-27)*

### **A comunidade enquanto legitimação da alteridade**

Enfim, opta-se por definir comunidade não como uma noção que se origina em um sujeito acabado e fundador, capaz de assumir-se em uma coletividade essencialmente identitária e que desconhece as diferenças registradas nos modos de ser. Trata-se, portanto, de algo inacabado, incompleto a ponto de não assumir nenhuma tendência que seja de solucionar qualquer tensão, qualquer dialética hegeliana<sup>3</sup> – cujo compromisso parece sempre gerar, a partir do encontro entre tese e antítese, uma síntese. Se há algum compromisso, traduz-se na legitimidade da pluralidade dos outros e do próximo como alteridade.

Aproximando essa discussão do tema do policiamento comunitário, torna-se interessante pontuar que alguns autores (CERQUEIRA, 1998, 1999, 2001; MOORE, 2003; SKOLNICK & BAYLEY, 2006; SILVA FILHO, 2009) parecem reforçar a

necessidade do elemento democrático na relação entre polícia e comunidade, e a preservação das singularidades presentes. Tal como salientam Skolnick & Bayley (2006), “a reciprocidade polícia-comunidade só pode ser conseguida onde, por um lado, há um vínculo genuíno de interesses entre a polícia e os cidadãos que ela serve e, por outro lado, entre os diferentes setores identificáveis do público” (SKOLNICK & BAYLEY, 2006: 90).

No entanto, o que também se verifica é a tomada dos aspectos referentes ao que é desigual, ao que não se coaduna com a norma, e ao excesso, enquanto elementos cujos efeitos devem ser minimizados, contidos. Mais especificamente no tocante ao crime e à violência, a simples compreensão de que eles são definidos única e exclusivamente como aspectos destoantes e desarticulados, na relação entre polícia e público, somente reforça a ideia de que constituem fenômenos ‘patológicos’, devendo, assim, se tornar alvo de mecanismos de profilaxia social, capazes de minimizar os fatores determinantes que predisõem a condutas delitivas (ELBERT, 2009) e, deste modo, serem extirpados do corpo social (DORNELLES, 1988; SILVA, 2003).

Cada vez mais a constituição e a afirmação desses saberes – e aqui poderíamos lembrar as relações entre saber e verdade, sugeridas por Foucault (2005b) – vem concorrendo para a difusão do medo acerca do caos – enquanto elemento central da desordem e da destruição – e do estranho – cujo encontro representa o fator da perda de ordem. E é por intermédio de saberes como esses que são justificadas certas práticas autoritárias e coercitivas, políticas violentas legitimadas, muitas vezes, pelo aparelho estatal (BATISTA, 2003), ou chamadas de práticas genocidas (BAPTISTA, 1999). Ações essas que elegem territórios, grupos, identidades, raças, além de outros, como público-alvo de suas intervenções normatizadoras. Estratégias que, com exclusividade, instituem certos indivíduos como ‘suspeitos’, determinadas localidades como ‘perigosas’ ou ‘de risco’ (CERQUEIRA, 1999; BICALHO, 2005; REISHOFFER & BICALHO, 2009; BICALHO et al, 2012).

Aqui se pode registrar um desafio teórico – e, por que não, prático –, traduzido pela possibilidade de formulação e implantação de projetos que, embasados em uma perspectiva crítica da noção de comunidade, sejam capazes de propor, no âmbito do trabalho de policiamento, estratégias que se desviem de concepções de sujeito, de sociedade, tidas como reguladoras e arbitrárias. Ou seja, a simples mobilização em ‘incluir’ novos elementos dentro de noções como ‘corpo social’, ‘população’, não garante o caráter democrático e “humanista” de programas de intervenção policial. O

foco da questão diz respeito a uma reestruturação no sentido mais amplo do termo, como salientam Skolnick & Bayley (2006).

Porém, para aprofundar um pouco mais a questão, embora as atuais estratégias possam parecer por demais fascistas e destinadas ao completo ‘extermínio’ dos seres e grupos criminalizados, Foucault (2008a) alerta para uma compreensão errônea desse cenário. Ele parte de uma análise do contexto norte-americano, nos anos 60 e 70, em que se presenciou o combate ao expressivo consumo de drogas através de programas dentro da política penal que buscavam diminuir a sua oferta no mercado e dismantelar as redes de refino. Entretanto, Foucault salienta o grande fracasso dessas políticas, pois, ao contrário do que se esperava, elas acabaram produzindo efeitos opostos, tais como o aumento unitário da droga, o fortalecimento da situação de monopólio e, por fim, o uso de drogas mostrou-se um fenômeno inelástico, ou seja, não importasse o valor da droga, o usuário descobriria uma forma de acessá-la e consumi-la.

Com isso, Foucault (2008a) identifica como estratégia viável a aplicação de uma espécie de racionalidade econômica a uma racionalidade de mercado. Dito de outro modo, “a postulação de um elemento, de uma dimensão, de um nível de comportamento que pode ser ao mesmo tempo interpretado como comportamento econômico e controlado a título de comportamento econômico” (FOUCAULT, 2008a: 353). De modo que, agora, o sujeito passe a ser “até certo ponto, em certa medida, ‘responsive’ a essas mudanças nos ganhos e perdas, ou seja, a ação penal deve ser uma ação sobre o jogo dos ganhos e perdas possíveis” (FOUCAULT, 2008a: 354). O autor trata, então, de uma ação que intervém sobre o ambiente constituído pela oferta de crime e pela demanda negativa ou positiva, e não sobre o criminoso, aquele que comete a ação.

Com essa análise, Foucault levanta algumas afirmações importantes. A primeira diz respeito ao fato de não importar mais se o comportamento criminoso é caracterizado enquanto patológico, perverso, reincidente ou inato. Até mesmo a categorização do que seja ou não crime e do como se deve punir parecem não permanecer mais tão relevantes assim (FOUCAULT, 2008a).

A segunda refere-se a não estar mais em debate a eliminação exaustiva do crime, tampouco a sociedade chegar a sua excelência em obedecer deliberadamente a um sistema disciplinar, a um mecanismo de normalização geral. O que parece prevalecer é a faixa de crimes, a ‘taxa de ilegalidades’ suportável, tolerável, justificável (FOUCAULT, 2008a: 350). Em linhas gerais,

*uma sociedade na qual haveria otimização dos sistemas de diferença, em que o terreno ficaria livre para os processos oscilatórios, em que haveria uma tolerância concedida aos indivíduos e às práticas minoritárias, na qual haveria uma ação, não sobre os jogadores do jogo, mas sobre as regras do jogo, e, enfim, na qual haveria uma intervenção que não seria do tipo da sujeição interna dos indivíduos, mas uma intervenção de tipo ambiental (FOUCAULT, 2008a: 354-355).*

Retomando a noção de governamentalidade, conforme Foucault (2008b), este segundo aspecto, em especial, mostra claramente a ‘proeminência’ de uma forma de poder chamada de governo, a partir da qual se possibilita o desenvolvimento de uma série de aparelhos específicos e de um conjunto de saberes – capazes de situar a faixa mínima de crimes que devem ser suprimidos e as demais faixas que, de um modo ou de outro, constituem o equilíbrio entre as curvas de oferta de crime e as demandas negativas.

Em seguida, destaca-se, com a análise desse exemplo acerca do mercado das drogas, o quanto é necessário estar atento às práticas a partir das quais a biopolítica, atualmente, revela os seus avanços e complexidades. Embora afirmar a existência de uma sociedade disciplinar e os modos de governar localizados em determinadas instituições (governo, Estado) já não seja mais suficiente para dar conta do cenário contemporâneo, os novos regimes de gestão da vida, conforme lembra Foucault (2002, 2008b), atualizam, fazem uso e agregam novas formas de intervenção sobre o corpo social, a sociedade, a população. Modos que comportam movimentos oscilatórios, pouco definidos e destoantes.

Com isso, buscando não perder de vista o foco deste trabalho, talvez seja possível lançar aqui a proposta de adotar, em prol da preservação de tal complexidade, como um dos possíveis suportes conceituais, a noção de comunidade. Conceito que, por mais que ganhe, nos escritos de Nancy (2000) e de Blanchot (2002), uma radicalidade teórica que torna a sua realização algo muito pouco provável, enquanto simples possibilidade de concretizar a evocação da complexidade do contemporâneo (CARVALHO, 2008) já é visto com bons olhos.

### **Considerações finais**

As reflexões contidas neste escrito buscaram problematizar as possibilidades de existência de uma comunidade a partir de um projeto na qual se busca adotar a metodologia de policiamento comunitário como modo de intervenção social. Muito mais do que alcançar uma forma real de tornar o governo, o Estado, a população, o

corpo social, a polícia, partícipes de um mesmo programa, dotado de um teor democrático, altruísta, o intuito foi o de tensionar certas verdades que alimentam as atuais propostas governamentais. Diante de determinadas premissas, tais como “o sujeito como um ser disponível para o encontro com o outro e para a vivência do ‘comum’”, “a comunidade definida pelo apaziguamento das diferenças” e “o delito como fenômeno territorializado”, tornam-se imprescindíveis algumas utopias, noções últimas capazes de recriar perspectivas que, realmente, se coadunem com uma proposta comunitária, conforme ressalta Pelbart (2003):

*(...) não se trata de modelar uma essência comunitária, mas antes de pensar a exigência insistente e insólita de comunidade, para além dos totalitarismos que se insinuam de todo lado, dos projetos comunitários-comunistas-humanistas. Nesse sentido a exigência de comunidade ainda nos seria desconhecida, é uma tarefa, mesmo com as inquietudes pueris, por vezes confusas, de ideologias comuniais ou conviviais. Por que esta exigência de comunidade nos seria desconhecida? Pois a comunidade, na contramão do sonho fusional, é feita da interrupção, fragmentação, suspense, é feita dos seres singulares e seus encontros. Daí porque a própria idéia de laço social que se insinua na reflexão sobre a comunidade é artificiosa, pois elide precisamente esse ‘entre’. Comunidade como o compartilhamento de uma separação dada pela singularidade (PÉLBART, 2003: 33).*

O estranhamento, suscitado por Pelbart (2003), acerca da possibilidade da existência de comunidades, pelo menos nos moldes humanistas e fusionais, parece remeter ao desconforto que Batista (2011) acusa ao tratar da afirmação de sociólogos de que as UPPs representam um modo de policiamento comunitário ou de proximidade. Não se pode falar de ‘pacificação’, de ocupação dos morros, sem lembrar os meios utilizados para se chegar a tais ‘conquistas’: confronto policial, apoio das Forças Armadas, com instituição de uma gestão policial da vida cotidiana dos seus moradores. Ou seja, conforme Batista (2011) afirma, sem tratar da instalação de um Estado de Polícia<sup>4</sup> cujos interesses são pautados na subordinação dos habitantes ao poder. Condição esta, por sinal, diferente do que se entende por Estado de Direito, definido pela submissão dos habitantes à lei, no qual deveria se apoiar toda proposta de policiamento comunitário. Contudo, mesmo sendo muito distintos entre si, a passagem de um para outro parece ter ocorrido de modo tão fugaz quanto acrítico, como reforça Silva (2010a, 2010b).

Ainda segundo Batista (2011), o que se verifica no Estado de Polícia é uma espécie de regulação das formas de coexistência pelos territórios da desigualdade. Regulação esta, como aponta Carvalho (2010), baseado nas análises feitas no Borel, assumida pela figura da polícia, devido à ausência – ou por não ter sido encontrada –

outra instância capaz de cumprir tal ofício. Uma espécie de responsabilização pelo papel de regulador das atividades nas comunidades – como a legalização da documentação do serviço de mototáxi para o transporte dos moradores, a estipulação do horário de funcionamento dos bares, a emissão de um ofício com a finalidade de solicitar a permissão para realização de festas –, e de ouvidor dos problemas apresentados. Conseqüentemente, de centralizador dos modos de ordenar a convivência na localidade, na medida em que tudo deve passar pelo comando. Dito de outra forma, a polícia parece fazer existir um conjunto de modos de regulação marcado por um viés centralizador e autoritário.

A questão problemática não reside na simples presença de modos regulatórios sobre os moradores, a população, mas sim em que medida tais mecanismos se articulam com os processos pertinentes à naturalidade da existência humana. Com base nas reflexões de Foucault (2002, 2005a, 2008b), o que está em jogo seria muito mais perceber quais processos de subjetivação este recente mecanismo de poder – as Unidades de Polícia Pacificadora – permite suscitar. Observar até que ponto este dispositivo de segurança pública pode ser interpretado como um domínio de intervenções capaz de facilitar, deixar fazer e gestar a população. Até que medida ele está aberto às imprevisibilidades e aleatoriedades presentes no coletivo e nos seus modos de se reunir, se comunicar e promover intercâmbios pela cidade. Mas identificar também de que forma tais processos poderiam conduzir de modo arbitrário e sob a égide de regulações, cujo foco estaria voltado para o estabelecimento de estados globais de equilíbrio e de regularidade.

Talvez somente por intermédio desse enfoque crítico seja possível pensar um projeto de policiamento comunitário que inclua verdadeiramente o debate acerca da alteridade e, assim, responder à provocação de Skolnick & Bayley (2006):

*Se quisermos fazer algum progresso em relação ao policiamento comunitário, ou em relação a qualquer outra forma de policiamento, devemos atribuir um conteúdo programático a esse esforço. Ele deve refletir a filosofia no nível de táticas e estratégias de operação. Se deixarmos de insistir neste aspecto, o policiamento comunitário será puro teatro, que talvez até possa ser interessante às próprias forças policiais, mas que terá pouca importância para as comunidades que essas forças se propõem a servir (SKOLNICK & BAYLEY, 2006: 17-18).*

## **Referências**

BAPTISTA, Luis Antonio dos Santos. *A Cidade dos Sábios*. São Paulo: Summus Editora, 1999.

- BARTHES, R. *Como viver junto*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- BATISTA, C.B.S. *Da criminalização do funk à militarização do espaço da pobreza*. Dissertação de Mestrado. Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro (mimeo), 2010.
- BATISTA, V. M. *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- \_\_\_\_\_. “O Alemão é muito mais complexo”. Em: Agência Nacional de Favelas, 13 set. 2011, [www.anf.org.br](http://www.anf.org.br), acessado em 14 de setembro de 2011.
- BICALHO, P.P.G. *Subjetividade e Abordagem Policial: por uma concepção de direitos humanos onde caibam mais humanos*. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro (mimeo), 2005.
- BICALHO, P. P. G., KASTRUP, V., REISHOFFER, J. C. Psicologia e Segurança Pública: invenção de outras máquinas de guerra. *Psicologia & Sociedade*, 24(1), 56-65, 2012.
- BLANCHOT, M. *La comunidad inconfesable*. Madrid: Editora Nacional, 2002.
- CARVALHO, M. B. “Levantamentos e diagnóstico das condições de implementação da UPP Social – Borel”. In: RAMOS, Silvia. *UPP Social – pesquisa etnográfica*. agosto/ setembro 2010. Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, 2010.
- CARVALHO, S. *Antimanual de criminologia*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.
- CERQUEIRA, C.M.N. *A polícia e os direitos humanos*. Coleção Polícia Amanhã. Textos fundamentais. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1998.
- \_\_\_\_\_. *Do patrulhamento ao policiamento comunitário*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 1999.
- \_\_\_\_\_. *O futuro de uma ilusão: o sonho de uma nova polícia*. Coleção Polícia Amanhã. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2001.
- DORNELLES, J. R. *O que é crime*. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- ELBERT, C.A. *Novo manual básico de criminologia*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.
- FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- \_\_\_\_\_. *Resumo dos cursos do Collège de France (1970-1982)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.
- \_\_\_\_\_. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

- \_\_\_\_\_. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 2005a.
- \_\_\_\_\_. *A arqueologia do saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005b.
- \_\_\_\_\_. *Nascimento da biopolítica*. São Paulo: Martins Fontes, 2008a.
- \_\_\_\_\_. *Segurança, território, população*. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.
- FREIRE, J. “Elevar a voz em uma ordem violenta: a indignação colocada à prova pelo silêncio”. In: SILVA, Luiz Antônio Machado (Org.). *Vida sob cerco – violência e rotina nas favelas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.
- GAWRYSZEWSKI, B. Discursos sobre a política de segurança pública no Rio de Janeiro: estratégias de conformação ético-política para a direção da sociedade. *Revista de Ciências da Educação*. Americana, Ano XI, nº 21, set., 2009.
- JOBIM E SOUZA, S. *Infância e linguagem: Vygostsky e Benjamin*. Campinas: Papirus, 1994.
- LOMBA, A. P. A (i)legalidade da busca e apreensão e as operações policiais no Complexo do Alemão e na Vila Cruzeiro – Estado de Direito para quem. In: *Agência de notícias das favelas*, 06 abr. 2011.
- MARTINS, I. R. Primeiros relatos sobre o processo de pacificação das comunidades Tabajaras/Cabritos. In: RAMOS, Silvia. *UPP Social – pesquisa etnográfica*. agosto/ setembro 2010. Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, 2010.
- MATTAR, F.; CHEQUER, J.; DIAS, M. UPP: tecendo discursos. *Revista Democracia Viva*, IBASE, n. 45, Rio de Janeiro, 2010.
- MOORE, M. H. Policiamento comunitário e policiamento para a resolução de problemas. In: TONY, M.; MORRIS, N. *Policiamento moderno*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.
- MUNIZ, J. et al. Resistências e dificuldades de um programa de policiamento comunitário. *Tempo Social - Revista de Sociologia da USP*, SP, 9(1): 197-213, maio de 1997.
- NANCY, J-L. *La comunidad inoperante*. Santiago de Chile: Escuela de Filosofía Universidad ARCIS, 2000.
- NASSER, T. G. Relato de Pesquisa de Campo – UPP Santa Marta. In: RAMOS, Silvia. *UPP Social – pesquisa etnográfica*. agosto/ setembro 2010. Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, 2010.
- PELBART, P. *Vida capital – ensaios de biopolítica*. São Paulo: Iluminuras, 2003.

- RAMIREZ, I. D. Medellín: as Crianças Invisíveis do Conflito Social e Armado. In: DOWDNEY, L. *Nem guerra nem paz – comparações internacionais de crianças e jovens em violência armada organizada*. Rio de Janeiro: COAV/ Viva Rio/ ISER/ IANSA, 2007.
- REISHOFFER, J.C.; BICALHO, P.P.G. Insegurança e Produção de Subjetividade no Brasil Contemporâneo. *Fractal: Revista de Psicologia*, 21(2), 425-444, 2009.
- RODRIGUES, A. Um relato e algumas questões pertinentes à implantação da Unidade de Polícia Pacificadora do Morro da Providência. In: RAMOS, Silvia. *UPP Social – pesquisa etnográfica*. agosto/ setembro 2010. Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, 2010.
- RODRIGUES, E. A. Os ‘ideais’ da polícia comunitária e a realidade. In: PIRES, L; EILBAUM, L. *Políticas públicas de segurança e práticas policiais no Brasil*. Vol. 2, Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2009.
- SILVA, J. *Segurança Pública e polícia: criminologia crítica aplicada*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- SILVA, L. A. M. Afinal, qual é a das UPPs. OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES. Março, 2010a, [www.observatiodasmetropoles.ufrj.br](http://www.observatiodasmetropoles.ufrj.br), acessado em 08 de abril de 2010.
- \_\_\_\_\_. As várias faces das UPPs. *Ciência Hoje*, vol. 46, no. 276, Sociologia, 2010b, pp. 34-39.
- SILVA FILHO, V. A. *A Polícia Militar e o policiamento comunitário – de Nazareth Cerqueira à UPP*. Curso Superior de Polícia Integrado, Niterói, 2009.
- SKOLNICK, J. H.; BAYLEY, D. H. *Policiamento Comunitário*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.
- SOARES, B. M. et al. *Unidades de Polícia Pacificadora: o que pensam os policiais*. CESeC – Centro de Estudos de Segurança e Cidadania. 2011.
- TARDÁGUILA, C. Polícia, câmera, ação. *Revista Piauí*, Rio de Janeiro: Editora Alvinegra, nov., 2010.

Jessé Guimarães da Silva, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro  
E-mail: [jguimaraessilva@yahoo.com.br](mailto:jguimaraessilva@yahoo.com.br)

Pedro Paulo Gastalho de Bicalho, Universidade Federal do Rio de Janeiro  
E-mail: [ppbicalho@yahoo.com.br](mailto:ppbicalho@yahoo.com.br)

<sup>1</sup> Até o fim do mês de julho de 2012 foram instaladas 22 UPPs, distribuídas nas comunidades Santa Marta (Botafogo); Cidade de Deus (Jacarepaguá), Jardim Batam (Realengo); Babilônia e Chapéu Mangueira (Leme); Pavão-Pavãozinho e Cantagalo (Copacabana e Ipanema ); Tabajaras e Cabritos (Copacabana); Providência (Centro); Borel (Tijuca); Andaraí (Tijuca); Formiga (Tijuca); Salgueiro (Tijuca); Turano (Rio Comprido); Macacos (Vila Isabel); São João, Matriz e Quietos (Engenho Novo, Sampaio e Riachuelo); Coroa, Fallet e Fogueteiro (Rio Comprido); Escondidinho e Prazeres (Santa Tereza), São Carlos (Estácio), Adeus/Baiana (Complexo do Alemão), Fazendinha (Complexo do Alemão), Mangueira e Tuiuti (São Cristóvão), Nova Brasília (Complexo do Alemão) e Vidigal (São Conrado).

<sup>2</sup> Segundo Foucault (2005b), o termo esquadramento é definido pela descrição de jogos de relações entre enunciados e grupos de enunciados, acontecimentos não discursivos, tendo em vista que cada enunciado somente pode ser conceituado na relação com outros espaços, e não de modo isolado. O autor se utiliza deste conceito em alguns momentos, como para tratar dos discursos relacionados à sexualidade enquanto instrumentos de poder e de controle na sociedade e o quanto eles acabam por esquadram e depreciar os movimentos de libertação e de revolta da sociedade, contrários à repressão e sensação de miséria sexual (FOUCAULT, 1993). Faz uso também ao interpretar o panoptismo enquanto um dispositivo arquitetônico de esquadramento e vigilância dos corpos dos indivíduos no espaço, no século XIX, o que concorreu para o desenvolvimento das técnicas de dominação e de manipulação das forças corpóreas (FOUCAULT, 2005a).

<sup>3</sup> A dialética hegeliana, conforme Jobim e Souza (1994), trata de uma dialética monológica, ou seja, de um mero “contato mecânico de oposições, um contato entre coisas, mas não entre pessoas”, de modo a tornar a realidade o resultado de um diálogo acabado. Em oposição a este conceito, Mikhail Bakhtin aposta na perspectiva dialógica, a partir da qual o diálogo e o pensamento que constituem a vida das pessoas são fruto de uma verdadeira polifonia, de “um eterno diálogo” entre elas (p. 103). Compreender os discursos na vida é observá-los a partir de um encadeamento de enunciados que não tem fim, capaz de perpetuar a relação entre a linguagem e a vida, e de transformar o mundo em um acontecimento vivo e dinâmico.

<sup>4</sup> Ver ZAFFARONI, E.R. et al. *Direito penal brasileiro: teoria geral do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.